



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.402, DE 08 DE ABRIL DE 2.008.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **"Estabelece normas sobre animais soltos nos perímetros urbano e suburbano"**.

Autor: Vereador - Wander Sidnei Gil

Artigo 1º. Fica terminantemente proibido, manter animais de médio e grande porte, soltos em via pública, nos perímetros urbano e suburbano de Regente Feijó.

§ 1º. Para efeitos desta lei, considera-se como animais de grande e médio porte, os da espécie bovina, eqüina, muar, asinina, ovina, caprina e suína.

§ 2º. Caberá a Prefeitura Municipal, através do setor competente, promover a fiscalização e aplicação desta Lei.

Artigo 2º. Os animais encontrados soltos, em via pública, serão apreendidos e recolhidos, pelo setor competente da Prefeitura Municipal, ao depósito determinado pelo município.

§ 1º. Aplicar-se-á o disposto neste artigo, a animais encontrados em terrenos e campos alheios, ainda que estejam na sogá, sem a expressa autorização dos proprietários destes locais.

§ 2º. Os animais apreendidos somente serão liberados, mediante a apresentação, pelo seu proprietário, do certificado de propriedade ou outro documento idôneo que comprove a posse ou propriedade dos mesmos e mediante o pagamento da multa estipulada.

§ 3º. Os proprietários que reincidirem no descumprimento desta lei, serão penalizados com multa em dobro, em triplo e assim sucessivamente, tantas quantas forem as reincidências.

§ 4º. A multa a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá a 50 (cinquenta) UFM's, por animal apreendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 3º. O animal apreendido, sem que seu proprietário reclame no prazo de 15 dias úteis, a Prefeitura Municipal venderá em leilão público.

§ 1º. O produto obtido com eventuais vendas será entregue ao proprietário que cumprir o disposto na primeira parte do § 2º, do artigo 2º, da presente lei, deduzidos os valores das multas e demais gastos efetuados com a apreensão dos animais.

§ 2º. O proprietário terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da realização do leilão público para apresentar-se junto a Prefeitura Municipal e receber o produto da venda, após o que o valor será revertido ao Fundo Social de Solidariedade do município.

§ 3º. O Leilão será suspenso, se até a data da ocorrência, o proprietário do animal pagar a multa aplicada, bem como, as despesas decorrentes para a realização do leilão.

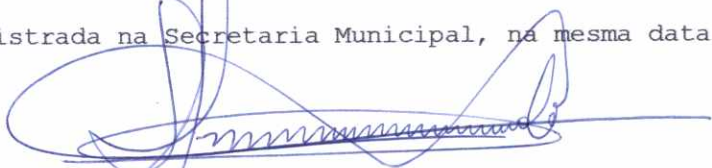
Artigo 4º. Não terá aplicação a presente Lei, quando se tratar de animais na soga, encilhados ou atrelados em viaturas, devidamente contidos (maneados ou atados), que não estejam prejudicando a circulação do trânsito ou apresentando qualquer risco a população.

Artigo 5º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra


SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo